



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 044546/2021-SES-DF

CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO
DA
**SECRETARIA
DE ESTADO
DE SAÚDE E A
EMPRESA CFB
MEDICAL
PRODUTOS
HOSPITALARES
E COMÉRCIO
DE
MEDICAMENTO
EIRELI**, NOS
TERMOS DO
PADRÃO
Nº **07/2002**, EM
CONFORMIDADE
COM O
DECRETO
23.287 DE
17/10/2002

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **CFB MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI**, CNPJ nº 28.806.866/0001-03, denominada **CONTRATADA**, com sede no SCLN 302, BLOCO A, SALA 53, ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.723-510, Fone: (61) 4141-9955/ (61) 983513041, E-mail: cfbmedical@cfbmedical.com.br, neste ato representada por **CELSO FÉLIX BRUN**, portador(a) do RG nº 2.059.733 SSP/DF e inscrito(a) no CPF nº 514.976.202-44, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 459/2018 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (68727009), Ata de Registro de Preços 459/2018B (67780893), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - **PRÓTESE PRIMÁRIA DE QUADRIL**, com materiais contemplados e não contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Unidade de Traumatologia e Ortopedia da rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 459/2018 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (68727009), Ata de Registro de Preços 459/2018B (67780893), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD SES	CÓDIGO BR	CÓD SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
43	33741	425028	-----	HASTE FEMORAL CIMENTADA, DUPLO OU TRIPLO CÔNICA, POLIDA, EM LIGA METÁLICA, CONE COMPATÍVEL COM O COMPONENTE CEFÁLICO DO LOTE COM, NO MÍNIMO, 4 OPÇÕES DE DIÂMETRO UNITÁRIO E, NO MÍNIMO, 2 OPÇÕES DE OFFSET POR DIÂMETRO UNITÁRIO; ACOMPANHA CENTRALIZADOR DISTAL.	02

44	34683	425080	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO INTERCAMBIÁVEL, EM LIGA METÁLICA COMPATÍVEL COM A HASTE FEMORAL DO LOTE, DIÂMETROS 22, 28, 32 OU 36 MM, DISPONÍVEL EM, NO MÍNIMO, 3 OPÇÕES DE COLO	02
45	33749	425069	07.02.03.010-4		02
46	34583	425069	07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR EM POLIETILENO, MODULAR, PARA ACETÁBULO METÁLICO BIPOLAR, EM TAMANHOS VARIADOS, COMPATÍVEL COM COMPONENTE CEFÁLICO DO LOTE.	02
47	30226	325899	07.02.03.125-9	PLUG FEMORAL INTRAMEDULAR (RESTRITOR DE CIMENTO) EM DIVERSOS TAMANHOS.	02

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA DO MATERIAL

4.2.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste Contrato, contado a partir da contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.2. Será recebido o material:

- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Contrato.

4.2.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.2.4. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. PRAZO DE ENTREGA

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues, após agendamento, em até **30 dias corridos**, a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.4. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. As entregas deverão ser obrigatoriamente agendadas com a Farmácia Central, pelo link eletrônico enviado para a empresa pela Gerência de Armazenamento e Distribuição de Órteses e Próteses e DMI – GADOP/DLOG/SULOG/SES, ou pelo telefone: 2017 -1145 (Ramal: 4054). Os produtos deverão ser entregues conforme especificação, no local a baixo:

- **FARMÁCIA CENTRAL:** Parque de Apoio da Secretaria de Saúde - SIA/SGAP - Lote 6 - Bloco G – CEP: 71.215-000. **Horário de Atendimento:** 08h às 12h.

4.4.2. Os objetos deste Contrato deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante legal da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência.

4.5. DO RECEBIMENTO

4.5.1. **Provisório:** Mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.5.2. **Definitivo:** Mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento;

4.6. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;

4.7. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”*;

4.8. **Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO – USO EXCLUSIVO DA SES/DF”, juntamente com os dados referentes ao Nome do Produto, Código SES/DF e Número da Nota Fiscal. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**

4.8.1. Em casos em que a apresentação do material OPME contemple várias unidades na mesma embalagem, o fornecedor deverá: apresentar **em suas embalagens primárias** a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO – USO EXCLUSIVO DA SES/DF” juntamente com os dados referentes ao Nome do Produto, Código SES/DF e Número da Nota Fiscal. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

4.9. Apresentar no ato da entrega de cada parcela documento comprobatório de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;

4.10. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

- 4.11. Para os casos em que validade esteja abaixo daquela preconizada em requisito editalício, obrigatoriamente o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório que ateste inexistência de outro lote no Brasil de maior validade;
- 4.12. Apresentar, no ato da entrega de cada parcela, impresso na nota fiscal, os números dos lotes, a quantidade do material contida em cada lote e a data de fabricação e de validade desses lotes. Além de constar no “campo observação” da nota fiscal, o descritivo padronizado da SES conforme apresentado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) para conferência técnica do produto;
- 4.13. **Os materiais de OPME do trauma avulsos deverão ser entregues em embalagem individual, transparente, resistente. No momento da entrega o fornecedor deverá apresentar os itens embalados unitariamente e agrupados em conjuntos com 10 (dez) unidades cada;**
- 4.14. A contratada terá o prazo de 15 dias corridos para proceder com o recolhimento do item caso este seja reprovado na Conferência Técnica (atesto) pelo Responsável Técnico da Especialidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓD SES	CÓDIGO BR	CÓD SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	33741	425028	-----	HASTE FEMORAL CIMENTADA, DUPLO OU TRIPLO CÔNICA, POLIDA, EM LIGA METÁLICA, CONE COMPATÍVEL COM O COMPONENTE CEFÁLICO DO LOTE COM, NO MÍNIMO, 4 OPÇÕES DE DIÂMETRO UNITÁRIO E, NO MÍNIMO, 2 OPÇÕES DE OFFSET POR DIÂMETRO UNITÁRIO; ACOMPANHA CENTRALIZADOR DISTAL.	02	R\$ 2.800,00	R\$5.600,00
44	34683	425080	07.02.03.012-0	COMPONENTE CEFÁLICO INTERCAMBIÁVEL, EM LIGA METÁLICA COMPATÍVEL COM A HASTE FEMORAL DO LOTE, DIÂMETROS 22, 28, 32 OU 36 MM, DISPONÍVEL EM, NO MÍNIMO, 3 OPÇÕES DE COLO	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
45	33749	425069	07.02.03.010-4		02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
46	34583	425069	07.02.03.059-7	COMPONENTE ACETABULAR EM	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

				POLIETILENO, MODULAR, PARA ACETÁBULO METÁLICO BIPOLAR, EM TAMANHOS VARIADOS, COMPATÍVEL COM COMPONENTE CEFÁLICO DO LOTE.			
47	30226	325899	07.02.03.125-9	PLUG FEMORAL INTRAMEDULAR (RESTRITOR DE CIMENTO) EM DIVERSOS TAMANHOS.	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL R\$ 15.200,00							

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260164216
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial:	15.200,00
VI	Nota de Empenho:	2021NE08520
VII	Data de Emissão:	02/09/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, e será celebrado a cada execução, em conformidade com o Art. 57 da 8666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.6. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.7. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.8. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.9. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

10.11. Conferir os produtos entregues e verificar a conformidade com o contrato emitido ao fornecedor;

10.12. Disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento permanente e/ou temporário de materiais, equipamentos, acessórios e instrumentais de propriedade do fornecedor disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos;

10.13. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme;

10.14. Realizar avaliação da qualidade dos produtos e do atendimento prestado pela empresa fornecedora, notificando a TECNOVIGILANCIA - Sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós-comercialização, com vistas a recomendar a adoção de medidas que

garantam a proteção e a promoção da saúde da população, quando necessário;

10.15. Permitir a troca dos implantes de **mesmo código SES**, independentemente de suas dimensões (diâmetro e/ou comprimento) e instrumental de características próprias do implante, de forma a permitir a contratada a atender o total de kits cirúrgicos previstos neste Contrato;

10.16. Autorizar, após verificação dos estoques centrais e regionais, pela Referência Técnica Distrital (RTD) de Ortopedia e Traumatologia/GESCIR/DUAEC; a retirada dos instrumentais após solicitação, formal feita pela empresa;

10.17. Realizar reunião com o contratado, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura da Ata de Registro de preço para apresentação dos colaboradores e orientação sobre o cumprimento das obrigações contratuais, conforme convocação da RTD de Ortopedia e Traumatologia/GESCIR/DUAEC;

10.18. A RTD de Ortopedia e Traumatologia/GESCIR/DUAEC ou a Diretoria de Programação de Órteses e Próteses poderá convocar novas reuniões a critério da Administração;

10.19. Assinar, por intermédio de seus pareceristas, a Declaração de Conflito de Interesses.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5. A contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

11.6. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, e de acordo com as demais condições previstas no item 3.2 deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da solicitação pela RTD de Ortopedia e Traumatologia, o objeto com avarias ou defeitos.

- 11.10. Realizar a troca dos implantes de **mesmo código SES**, independentemente de suas dimensões (diâmetro e/ou comprimento) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação pela RTD de Ortopedia e Traumatologia ou GADOP - Gerência de Armazenamento e Distribuição de OPME e DMI.
- 11.11. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Contrato.
- 11.12. Cumprir com o Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde.
- 11.13. Efetuar a entrega dos produtos na Farmácia Central com rótulos em cada unidade contendo NÚMERO DA NOTA FISCAL, código SES, lote de fabricação, data de fabricação e de validade e o termo “VENDA PROIBIDA. USO EXCLUSIVO DA SES/DF”;
- 11.14. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de conservação e embalagem formados em kits, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à **marca, fabricante, lote de fabricação, modelo e procedência e demais informações que possam possibilitar a rastreabilidade dos itens objetos da contratação, conforme orientações da RDC nº 59 de 25 de agosto 2008 que versa sobre a necessidade de acompanhamento dos implantes;**
- 11.15. A Contratada deverá apresentar os colaboradores responsáveis por cada região à RTD de Ortopedia e Traumatologia/GESCIR/DUAEC e chefias dos serviços de Ortopedia no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Contrato com a SES/DF;
- 11.16. Deverão ser disponibilizados, através de cessão gratuita do(s) equipamento(s) de suporte, nos casos em que o procedimento cirúrgico utilize materiais que dependam de instrumentais específicos para a sua realização, devendo os mesmos ser repostos quando de sua avaria sendo devolvido(s) ao licitante após no término do uso, sem ônus para a Rede SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais, de 2016, do Ministério da Saúde;
- 11.17. Disponibilizar a quantidade de, no mínimo, 3 (três) caixas de instrumentais para cada LOTE com vistas a atender aos hospitais em que serão realizados tais procedimentos;
- 11.18. Disponibilizar a quantidade de 1 (um) kit de caixa básica, para cada caixa de instrumental para realização de Artroplastia Total de Quadril (Parcial ou Total);
- 11.19. Entregar ao CME, 24h antes do procedimento cirúrgico: 1 kit de instrumental, 1 kit caixa básica e retirá-lo ao final de cada procedimento cirúrgico;
- 11.20. Realizar a substituição de instrumentais, que por ventura houver algum dano, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento da notificação pelo chefe de serviço da UTO da regional;
- 11.21. Comprometer-se em manter o **kit de caixa básica** sempre completo (**conforme APÊNDICE V**) e em condições adequadas para uso durante a vigência do Contrato;
- 11.22. Comprometer-se em manter as **caixas de instrumentais** sempre completas e em condições adequadas para uso durante a vigência do Contrato;
- 11.23. Garantir a disponibilidade de orientador técnico especializado na utilização de instrumentais e equipamentos para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), **constante do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre órteses, próteses e materiais especiais (GTI-OPME) – MS;**
- 11.24. Os instrumentais colocados à disposição da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverão ser comunicados, pela empresa, por escrito, ao executor do contrato, assim que for detectado tal ocorrência;
- 11.25. Entregar as caixas de instrumentais para a correta utilização dos materiais adquiridos, em número suficiente para atender a demanda da rede SES/DF, enquanto houver implantes disponíveis, objetos deste Contrato;

- 11.26. Comprometer-se a atender todas as cirurgias realizadas simultaneamente pelas Unidades de Ortopedia da rede SES/DF;
- 11.27. Identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, disponibilizados para os procedimentos cirúrgicos, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF;
- 11.28. Fica obrigada a contratada a preencher e assinar o modelo padrão referente à **CARTA DE TROCA (APÊNDICE III)** – conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde de 2016 – sendo que a Carta de Troca deverá ser impressa em papel timbrado do fornecedor e com assinatura de seu representante legal com firma reconhecida em Cartório;
- 11.28.1. A CARTA DE TROCA deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame;
- 11.28.2. A CARTA DE TROCA terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques;
- 11.28.3. O fornecedor terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para realizar a substituição dos materiais com data de validade expirada, a contar da notificação da GADOP para a substituição pela contratada;
- 11.29. Essa Secretaria somente entregará o material a ser substituído mediante a apresentação do material a ser entregue pela contratada;
- 11.30. Receber da farmácia hospitalar, onde foi realizada a cirurgia, o kit de mesmo lote por ele fornecido, conferir sua formatação em números de itens e códigos;
- 11.31. Fornecer portfólio previsto pelo fabricante, compatível com o lote (descriminado pelo par tribológico e se cimentada ou não cimentada, se total ou bipolar). Se entende por portfólio completo por lote, todas as opções de componentes femorais, todas as opções de colo, todas as opções de componentes acetabulares, todas as opções de liners, todas as opções de parafusos (quando aplicável), todas as opções de centralizadores (quando aplicável) e todas as opções de restritores (quando aplicável);
- 11.32. Oferecer, sob suas expensas, capacitação aos profissionais que atuarão no implante das OPME's adquiridas, principalmente no que se refere ao manuseio das caixas de instrumentais, conforme solicitação da RTD de Ortopedia e Traumatologia/GESCIR/DUAEC;
- 11.33. Apresentar-se à contratada sempre que convocado.
- 11.34. Cumprir com o disposto na Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. **Das Espécies**

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. **Da Declaração de Inidoneidade**

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. **Das Demais Penalidades**

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. **Do Direito de Defesa**

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. **Do Assentamento em Registros**

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. **Disposições Complementares**

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA —DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. O Executor do contrato servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES e SULOG/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

ANEXO III - CARTA DE TROCA

PROCEDIMENTO DE OPERAÇÃO PADRÃO		
Assunto: CRITÉRIOS DE VALIDADE PARA RECEBIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)		
Procedimento n°.: 	Substitui n°.: 	Página:

Referência: Nota de Empenho n° 20XXNE0XXXX, ARP XXX/20XX-X

A empresa _____, CNPJ _____, telefone n° _____
__COMPROMETE-SE perante a Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do OPME/Código SES contemplado na Nota Fiscal n° _____:

Descrição	Quantidade	Lote	Data de Fabricação	Data de Validade	% Validade Útil (Validade Restante)

À vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento. Compromete-se ainda a proceder à substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contatos a partir do recebimento da notificação para troca.

Esta Carta de Comprometimento de Troca terá validade indeterminada ou enquanto durar os estoques.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal
(Firma reconhecida)

APÊNDICE V

Descrição dos itens que deverão constar na Caixa Básica para Artroplastia Total de Quadril

OBS: As caixas devem conter no mínimo os instrumentais descritos abaixo para utilização dos implantes adquiridos:

QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO
01	Martelo Universal 22cm – 500g
01	Osteótomo Stille Reto 12mm x 20cm
01	Osteótomo Stille Reto 20mm x 20cm
01	Osteótomo Stille Reto 30mm x 20cm
01	Afastador Hohmann 32mm x 05mm x 30cm
01	Afastador Hohmann 45º 24mm x 04mm x 29cm
01	Afastador Hohmann Curvo 28mm x 04mm x 30cm
01	Afastador Hohmann Curvo Duplo 40mm x 30cm
01	Afastador Hohmann Curvo Acetabular Ponta Simples 26cm
01	Afastador Norte Sul p/ Quadril com no mínimo 04 garras

01	Afastador Bennet 65mm x 19mm x 23cm
01	Pinça Goiva Stille Luer Reta 23cm
01	Pinça Goiva Duck Bill 23cm Corte 05mm
01	Rugina Lamcotte Curva 12mm x 20cm
01	Rugina Mabotte Curva 20mm x 20cm
01	Faca p/ Ligamento 26mm x 24cm
01	Extrator Cabeça de Fêmur 111mm x 25cm
01	Posicionador de Paciente p/ Prótese de quadril
01	Cureta Longa Canal Femural 16mm x 27mm
01	Cureta Longa Canal Femural 09mm x 19mm
01	Cureta de Bruns Concha nº 01 – 07mm
01	Cureta de Bruns Concha nº 03 – 10mm
01	Cureta de Bruns Concha nº 05 – 14mm
01	Afastador Beckman Adson para Chanrley 10mm x 31cm (aberto)
01	Afastador Beckman Adson 40mm x 42mm x 30cm
01	Afastador Hohmann extra longo 40mm x 06mm x 50cm
01	Descolador de Cobb 24mm x 30cm
01	Osteótomo Stille Goiva Curvo 16mm x 20cm
01	Gancho Lambotte Forte Grande 26cm

01	Estojo Estampado Perfurado 24cm x 30cm
----	--



Documento assinado eletronicamente por **CELSO FELIX BRUN, RG n.º 2059733 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 13:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 03/09/2021, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 06/09/2021, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA - Matr.1700677-5, Testemunha**, em 06/09/2021, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 69217697](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69217697) código CRC= **FE1B4BE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF